CONTRATO Nº 042.2015.26.2.009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação **Sra. HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.812.655 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 365.720.472-53, residente e domiciliada nesta cidade, ao final assinada e de outro lado, como CONTRATADA: **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.813.238/0001-03, Inscrição Estadual nº 15.376.818-5, com sede estabelecida na Rua Lauro Sodré, nº 297, Altos, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por **ODAIR JOSÉ MORAES VIANA**, brasileiro, empresário, portador do RG 4147820 PCII/PA, e do CPF nº 697.723.202-15, residente e domiciliado à Rua Betel, nº 17, Bairro Jardim Paraíso, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-009/2015-SEMEC**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHES E EJA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, POR UM PERÍODO DE 04 MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial nº **PP-CPL-009/2015-SEMEC**;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: 30 – FUND.O MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0024.2.048 – FUNDEB – SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos
023900 – Transf. De Recursos
12.123.0027.2.069 – APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos
023100 – Transf. De Recursos do FNDE
12.361.0024.2.051 – FUNDEB – SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos
023900 – Transf. De Recursos
12.365.0024.2.049 – FUNDEB – SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos
023900 – Transf. De Recursos
12.361.0024.2.050 – FUNDEB – SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos
023800 – Transf. De Recursos

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - Os produtos objeto deste serão requisitados, parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de requisição ORDEM DE COMPRA emitida pela mesma;
4.1.1 - Os produtos objeto deste deverão ser entregues até **10 (dez) dias,** contados da emissão da requisição;

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte de materiais ou outros até o local, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os produtos objeto deste fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.
8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.
8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.
8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem, claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.
8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R$ 131.393,71 (cento e trinta e um mil trezentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).**
9.2 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
10.1.2 - Ordem de Compra;
10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.
10.2 - As faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas ORDENS DE COMPRA, as quais deverão estar anexas à Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.
14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.
14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos produtos já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.
14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos produtos já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos.
14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.
14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido no item **8.1** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato,

assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:
16.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos;**
16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
16.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.
16.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
16.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
16.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUND.O RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.
17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA:36572047253

Assinado de forma digital por HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA:36572047253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA:36572047253
Dados: 2015.10.23 14:52:30 -03'00'

HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2014-GP
CONTRATANTE

VIANA E FERREIRA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA ME:15813238000103

Assinado de forma digital por VIANA E FERREIRA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA ME:15813238000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=TUCURUI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Certa, cn=VIANA E FERREIRA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA ME:15813238000103
Dados: 2015.10.23 15:47:58 -03'00'

VIANA E FERREIRA CONST. E COM. LTDA
CONTRATADA
ODAIR JOSÉ MORAES VIANA REPRESENTANTE

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA:11827912200

Assinado de forma digital por SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA:11827912200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA:11827912200
Dados: 2015.10.23 15:08:54 -03'00'

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO Nº **042.2015.26.2.009**, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 003/2015-GP.

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 042.2015.26.2.009
Pregão Presencial nº PP-CPL-009/2015-SEMEC

LOTE 01 – MATERIAL DIDÁTICO						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD**	**UN**	**MARCA/ FAB**	**VALOR UNT**	**VALOR TOAL**
1	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO (BRANCO) - corpo em plástico azul com feltro especial substutivo imãs internos para fixação em quadros magnéticos medidas 15x5 acondicionado em caixa unitária	500	un	radex	6,52	3.260,00
2	BARBANTE COLORIDO, nº 6, 8, c/ 465m de comprimento.	100	rolo	jk	24,03	2.403,00
3	BASTONETE DE COLA DE SILICONE, FINO	50	pct	leonora	28,75	1.437,50
4	BASTONETE DE COLA DE SILICONE, FINO	50	pct	leonora	28,75	1.437,50
5	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL, escrita fina 07 esfera tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa antiasfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave, caixa contendo 50 unidades.	50	cx	compactor	40,05	2.002,50
6	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA VERMELHA, escrita fina 07 esfera tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa antiasfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave caixa contendo 50 unidades.	30	cx	compactor	40,05	1.201,50
7	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA, escrita fina 07 esfera tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa antiasfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave caixa contendo 50 unidades.	50	cx	compactor	40,05	2.002,50
8	CANETA MARCA TEXTO, ponta finfrada p/ traços finos e grossos, tinta de composição especial, ponta de poliéster chanfrada, cx c/ 12 und., cores: verde, laranja e amarelo.	50	cx	radex	30,44	1.522,00
9	COLA BRANCA, para papéis, madeira, tecidos e uso geral, lavável, não tóxica, caixa contendo 12 x 90g, com selo do INMETRO.	50	cx	bik bambini	12,18	609,00

10	COLA COLORIDA, atóxica, com gliter lavável, cx c/ 6 unidades frasco c/ 25g, com selo do INMETRO.	100	cx	bik bambini	15,13	1.513,00
11	COLA PARA COLAR PAPEL EMBORRACHADO (EVA), tubo com 90g, caixa c/ 12 unidades, com selo do INMETRO.	50	cx	bik bambini	28,75	1.437,50
12	COLA GLITER, cores variadas c/12unidades, com 35g em cada, com selo do INMETRO.	100	cx	bik bambini	25,37	2.537,00
13	E.V.A. (EMBORRACHADO) - atóxico, lavável, resistente, nas cores verde, vermelho, azul, lilás, preto, rosa, laranja, branco, e amarelo e beje – tamanho 66 x 96 cm.	2500	un	ibel	1,78	4.450,00
14	E.V.A ESTAMPADO tamanho 66 x 96	2000	un	ibel	3,36	6.720,00
15	FITA ADESIVA CREPE, 50 mm x 50m	200	rolo	embalando	15,04	3.008,00
16	FITA ADESIVANTE EMPACOTAMENTO, POLIPROPILENO, TRANSPARENTE , 50 mm x 50m.	400	rolo	embalando	4,90	1.960,00
17	FITA ADESIVA COLORIDA - em polipropileno, embalagem, nas cores vermelho, branca, rosa, amarela, verde e azul. Medida: 12 mm x10 m	200	rolo	embalando	0,98	196,00
18	Fita dupla face, 50 mm x 50m	200	rolo	embalando	20,02	4.004,00
19	GIZÃO DE CERA, não tóxico - embalagem grande, com cores vivas e intensas, produto atóxico. Caixa contendo 12 unidades.	500	cx	acrilex	3,79	1.895,00
20	LIMPADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO (BRANCO) - em spray 60 ml. líquido especialmente formulado para remover instantaneamente manchas, resíduos e sujeiras deixadas por marcadores em geral	100	un	radex	8,12	812,00
21	PINCEL ATÔMICO, COR AZUL, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades.	20	cx	radex	24,03	480,60
22	PINCEL ATÔMICO, COR PRETO, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades.	20	cx	radex	24,03	480,60
23	PINCEL ATÔMICO, COR VERDE, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades.	15	cx	radex	24,03	360,45
24	PINCEL ATÔMICO, COR VERMELHO, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades.	15	cx	radex	24,03	360,45

25	PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO (BRANCO), filtro interno com tinta de longa duração, com tampa na cor da tinta e batoque que permite o reabastecimento da tinta ponta em poliéster, com formato ogiva macia permitindo traços de 2mm a 5mm tita à base de álcool, corantes, resinas caixa com 12 unidades, cores variadas.	100	cx	radex	41,83	4.183,00
26	RÉGUAS EM POLIESTILENO CRISTALTRANSPARENTES 30 cm	1000	un	leonora	2,54	2.540,00
27	TESOURA GRANDE em inox, ponta de metal caixa contendo 12 unidades.	10	cx	leonora	195,80	1.958,00
28	TESOURA PEQUENA lâmina de inox, cabo plástico sem ponta, c/ 12 unidades em cada caixa.	15	cx	leonora	40,05	600,75
29	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO, cores: preto 15, vermelho 5, verde 5 e azul 15, unidades. Cx com 12 unid. c/ 10 ml.	6	cx	radex	31,86	191,16
30	TNT cores: verde, azul, branco, preto, amarelo, rosa, lilás e vermelho. Peça com 50 metros.	100	rolo	santa fé	111,25	11.125,00
31	TINTA GUACHE, vidro com 500g, cores: amarelo, preto, azul, branco, rosa, lilás e vermelho. c/12 unidades em cada caixa.	70	cx	radex	29,00	2.030,00
32	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO MAGNÉTICO, (BRANCO), sendo: preta 20, vermelha 5, verde 5 e azul 20 , caixa c/06 litro de 1000 ml.	10	cx	radex	1.068,00	10.680,00
VALOR DO LOTE 01						**R$ 79.398,01**

LOTE 04: MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UN	MARCA/ FAB	VALOR UNT	VALOR TOAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	50	un	radex	4,94	247,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO	50	un	radex	4,94	247,00
3	CAIXA-ARQUIVO, PLÁSTICA – verde e amarelo.	300	un	polionda	9,50	2.850,00
4	CANETA PARA CD – ideal para CD e DVDs tinta resistente a luz secagem rápida resistente a água e umidade ponta média aproximadamente 1,0mm.	100	un	radex	2,65	265,00
5	CALCULADORA MÉDIA – calculadora 12 dígitos	100	un	leonora	17,10	1.710,00
6	CD –R virgem p/ gravação virgem, de alta qualidade, capacidade – (4,7GB) com capa	100	un	multilaser	1,98	198,00

7	CLIPS EM METAL NIQUELADO nº 2	200	cx	jocar	2,74	548,00
8	CLIPS EM METAL NIQUELADO nº 4	200	cx	jocar	2,85	570,00
9	CLIPSEM METAL NIQUELADO nº6	100	cx	jocar	3,34	334,00
10	EXTRATOR DE GRAMPOS tipo spátula fabricado em chapa de aço fina fria.	100	un	jocar	3,50	350,00
11	GRAMPEADOR profissional 50 LF com botão de pressão, grampear até 240 fls, de metal.	30	un	jocar ofice	90,00	2.700,00
12	GRAMPEADOR médio, grampear até 25 fls, de metal.	50	un	jocar ofice	16,91	845,50
13	GRAMPEADOR PARA MADEIRA (tapeceiro), médio de metal	50	un	classic toolis	28,50	1.425,00
14	GRAMPO 26/6, caixa contendo 5.000 unidades	120	cx	jocar	5,51	661,20
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO	50	cx	jocar	14,25	712,50
16	LIVRO DE ATAS com 100 folhas capa preta	100	un	romapel	20,00	2.000,00
17	LIVRO DE PROTOCOLO c/ 100 fls	50	un	romapel	22,00	1.100,00
18	PASTA PLÁSTICA COM ABA E ELÁSTICO; cores: amarela, verde, azul, e branca.	500	un	leonora	3,23	1.615,00
19	PASTA A a Z – Registrador AZ Global , Encapados com filme de PVC plástico. Contém rados, cantoneiras longas para proteção de atritos, compressor niquelado de altíssima qualidade, olhal niquelado e visor plástico longo na lombada. Nas cores azul, verde e vermelho. Formato LL: Altura 345mmx 285mm	400	un	leonora	13,99	5.596,00
20	PASTA CLASSIFICADORA DE PLÁSTICO COM GRAMPO E TRILHO – tamanho: 235x 325 mm, nas cores: amarelo e verde.	500	un	leonora	3,15	1.575,00
21	PASTA CATÁLOGO C/ 50 ENVELOPES – Com etiquete de identificação frontal, acompanha 25 refis de plásticos e GRÁTIS 2 refis,porta cartões, capacidade: 60 refis de plástico com 120 folhas de papel 75 gramas,produto com ferragem, nas cores amarela, verde e azul.	100	un	leonora	17,10	1.710,00
22	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA – Corpo em Cartão Triplex Branco possui 2 hastes plásticas e 1 etiqueta branca 1 Grampo Plástico, pacote c/ 10 unid.	500	pct	delo	30,15	15.075,00
23	PEN DRIVE, com capacidade p/ 8GB	40	un	multilaser	32,00	1.280,00
24	PERCEVEJOS dourados, c/ 100 unidades em cada caixa	50	cx	jocar	3,23	161,50

25	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS para 70 folhas.	10	un	leonora	90,00	900,00
26	PINCEL PARA PINTURA: nº10,	250	un	leonora	2,55	637,50
27	PINCEL PARA PINTURA: nº16,	250	un	leonora	2,79	697,50
28	PINCEL PARA PINTURA:,nº18	250	un	leonora	2,99	747,50
29	PINCEL PARA PINTURA: nº20	250	un	leonora	4,23	1.057,50
30	PISTOLA PARA COLA DE SILICONE, PEQUENA bivolt	100	un	leonora	17,10	1.710,00
31	PISTOLA PARA COLA DE SILICONE, GRANDE, bivolt	100	un	leonora	24,70	2.470,00
VALOR DO LOTE 04						**R$ 51.995,70**
VALOR TOTAL DOS LOTES 01 e 04						**R$ 131.393,71**